



06

OF. SANEAR Nº. 0669/2022
Colatina – Espírito Santo

Em, 09 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção a **INDICAÇÃO nº 979/2022**, protocolizada nesta autarquia sob o nº 255841, propondo ao Diretor-Geral desta Autarquia que determine ao setor competente providências no sentido de fazer uma praça ao lado do Centro de Referência da Juventude, no bairro João Meneghelli, Colatina/ES.

Segue anexo decisão da Direção-Geral quanto a referida proposição.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Colatina/ES, 09 de novembro de 2022.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Diretor-Geral - Sanear

Decreto nº 27.232/2022

Ao
Exmo Srº
Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29.707-130

Telefax: (27) 2102-4303 / 0800 28 39 733 – E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



DECISÃO

Processo n. 255841/2022

Assunto: Indicação nº 979/2022.

Tratam os presentes autos de uma indicação, encaminhada ao Diretor Geral do Sanear, advinda da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, acerca da indicação nº 979/2022, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, apresentada na sessão de 24 de outubro de 2022, para que se digne a adotar as medidas cabíveis.

1. A referida indicação tem como objeto, a determinação ao setor competente para que tome providências no sentido de proceder, fazer uma praça ao lado do centro de referência da juventude, Bairro João Manoel Meneghelli, Colatina-ES.

Em que pese a justificativa apresentada, cumpre informar aos Ilustres Vereadores, que tal ação não é de competência, nem tão pouco, atribuição do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Como podemos observar a Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022 “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A referida Lei, dispõe em seu artigo 2º os serviços públicos que são de competência exclusiva do SANEAR, quais seja, *“a prestação dos serviços públicos de captação, produção, distribuição e fornecimento de água potável; coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos no Município de Colatina”*.

Seguindo, o artigo 3º da mesma Lei dispõe sobre as atribuições do SANEAR, vejamos:

Art. 3º São atribuições do SANEAR no Município, além de outros que a lei venha a lhe conferir:

I – captação, produção, tratamento, distribuição e fornecimento de água potável;



II – coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários;

III – coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos;

IV – operação e manutenção das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de saneamento básico sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes;

V – varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores, após a liberação do órgão ambiental competente;

VI – prestação dos serviços com níveis de qualidade, quantidade, continuidade e outras condições estabelecidas no Regulamento de prestação de serviços, na lei de criação do SANEAR e outras legislações pertinentes;

VII – assessoramento nos aspectos técnicos e administrativos relativos ao saneamento básico nas localidades rurais do Município de Colatina, em que não haja rede pública de distribuição de água e/ou coleta de esgotamento sanitário e/ou coleta de resíduos sólidos;

VIII – formulação de estudos, projetos e execução obras para ampliar e/ou recuperar a capacidade dos serviços prestados;

IX – aprovação, supervisão e avaliação dos projetos/obras a serem executados por terceiros, dentro dos limites de sua área de atuação;

X – coordenação das atividades necessárias para a incorporação das atividades que serão administradas pelo SANEAR, em caso de obras de saneamento executadas por outros órgãos públicos ou privados e que passem a ser operadas pelo SANEAR;

XI – comercialização dos serviços prestados, sendo remunerado conforme as regras legais vigentes.

Por todo o exposto, em que pese o interesse social presente na presente indicação, não podemos atender.



Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações, nos colocando à disposição.

Seja o solicitante comunicado da presente decisão.

Colatina (ES), 26 de outubro de 2022.

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Diretor-Geral do SANEAR

